

# Serviços de Embelezamento, Condicionamento Físico, Terapias Alternativas e Tatuagem e Piercing

Ex: Atividades de Terapias Alternativas (Cromoterapia, Do-In, Shiatsu e similares), Estabelecimentos de Massagens, Estabelecimentos de Tatuagem, Piercing e congêneres, Institutos de beleza, manicure, barbearia, saunas e congêneres, Serviços de Podologia, Cabeleireiros, Academias ou Institutos de Ginástica com ou sem atividade hidroginástica.

## REQUISITOS TÉCNICOS

### ÁREA FÍSICA

- Área física em bom estado de conservação, higiene e limpeza, apropriada para as atividades a serem desenvolvidas, contendo avisos relativos à proibição de fumar, em todos os locais do estabelecimento, de forma visível, conforme determina o parágrafo 3º do artigo 2º da Lei Estadual 13.541, de 07/05/09;
  - Imóvel sem comunicação direta com outra empresa ou residência;
  - Iluminação natural ou artificial adequada que permita a realização de procedimentos com segurança e boa condição visual;
  - Instalação elétrica suficiente para o número de equipamentos. Não utilizar extensões ou benjamins, proibido fiação exposta ;
  - Ventilação natural ou artificial adequada que garanta um ambiente arejado;
  - Pisos e paredes com revestimentos que sejam laváveis, ou seja, resistentes a limpeza com água e sabão;
  - Ralos devem ter condições de fechamento;
  - Água encanada potável;
  - Ligação na rede de esgoto;
  - Mobiliários devem ter superfície lisa, não porosa e higienizáveis;
  - Vestiário com armários para funcionários;

- Pia exclusiva para limpeza e lavagem dos materiais utilizados durante a realização dos procedimentos;
- Tanques para lavar os panos de limpeza e higienização;
- Banheiro para os funcionários e para os clientes, com pia, água corrente, sabão líquido, lixeira com tampa com acionamento sem contato manual e papel toalha;

**Se houver lixo infectante ou perfurocortante, este deve ser armazenado separadamente e o estabelecimento deve obter o Cadastro de Gerador de Resíduos de Saúde.**

## PRODUTOS E EQUIPAMENTOS

Os produtos e equipamentos utilizados nos procedimentos devem possuir registro/notificação na ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e/ou Ministério da Saúde.

## DOCUMENTAÇÃO

Os documentos devem se apresentar em versão atualizada e/ou dentro do prazo de validade e serão analisados no momento da inspeção:

- Contrato Social Atualizado (no caso de pessoa jurídica);
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (no caso de pessoa jurídica);
- Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS,
- Comprovante de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;
- Comprovante de Desinsetização do estabelecimento;
- Comprovante da Limpeza de Caixas d'água;
- Comprovante de Manutenção Preventiva dos Equipamentos;
- Comprovante de Manutenção dos Aparelhos de Ar Condicionado;

- Manual de Rotinas e Procedimentos (roteiro descritivo de cada serviço prestado, mostrando o passo a passo da rotina de trabalho);
- Cadastro de Gerador de Resíduos de Saúde (no caso de gerador de lixo infectante e/ou perfuro cortante);
- Contratos de Terceirização de Prestação de Serviços, com empresas qualificadas e regularizadas junto aos órgãos competentes (ex: Contrato com Lavanderia);

### **LEGISLAÇÃO - Para acessar as leis utilize a ferramenta de busca do seu navegador.**

- Lei Municipal 13.725, DE 09 DE JANEIRO DE 2004 - Código Sanitário do Município de São Paulo.
- RDC 222, de 28 de março de 2018 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
- Resolução ANVISA nº 79, de 28/08/2000 – Estabelece a definição e classificação de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes e outros com abrangência neste contexto;
- Portaria CVS– 11 de 16/08/1993– Dispõe sobre o funcionamento dos estabelecimentos que exercem atividade de podólogo (pedicuro);
- RDC 56, de 09 de novembro de 2009;
- Referência Técnica para o funcionamento dos serviços de tatuagem e piercing.
- Portaria CVS 12, de 30 de julho de 1999 - Dispõe sobre os estabelecimentos de interesse à saúde denominados Gabinetes de Tatuagem e de Piercing e dá providências correlatas;
- Lei 9.828, de 06 de novembro de 1997 - Estabelece proibição quanto à aplicação de tatuagens e adornos, na forma que especifica;



- LEI Nº 11.383 DE 17 DE JUNHO DE 1993 - Dispõe sobre a Regulamentação do Funcionamento de Academias de Ginástica, Esporte e afins. Lei nº 15.527/2012 e Lei nº 15.681/2013
- Lei Municipal 15.681 de 04/01/2013 que altera a Lei nº 11.383 de 17 de junho de 1993 e dá outras providências
- ORIENTAÇÕES PARA PROFISSIONAIS DE BELEZA - Guia Beleza com segurança
- Portaria nº 1101/2015 – SMS.G DE 20 de junho de 2015 – Aprova o regulamento técnico estabelecendo condições higiênico sanitárias para os estabelecimentos que prestam serviços relativos às lutas esportivas, ginásticas, musculação, natação, saunas e outras atividades em academias, clubes esportivos, clubes recreativos, entre outros.
- Lei nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012 Dispõe sobre o exercício das atividades profissionais de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador;
- Lei 13.643/2018 - Regulamenta a profissão de esteticista, cosmetólogo e técnico em estética.

